



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Excelentíssimos Vereadores, o Estado, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins.

Importa que a aquisição do Cemitério do Município é de total interesse público e tendo em vista a extrema urgência para a aquisição do imóvel para este fim, destaca-se a compra e venda do imóvel a dar continuação do espaço para o Cemitério de Jacundá.

É dizer pela necessidade pública visando o interesse social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a aquisição urgente de bens para o seu domínio e uso imediato.

Tal fato é justificado, pois o Município de Jacundá objetiva ampliar o espaço físico do cemitério municipal, devido ao pouco espaço atual, o que por consequência beneficiará toda a coletividade municipal, destacando-se que o imóvel a ser comprado é o confinante com o imóvel em que atualmente está situado o cemitério, o que justifica a escolha, pois o espaço destinado ao sepultamento dos mortos permanecerá no mesmo endereço, somente de forma ampliada, justificando assim a atuação do Poder Público neste fim.

É a justificativa.

ISMAEL GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal de Jacundá/PA



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 07.054.852/0001-40



OFÍCIO Nº 110/2020-GAB

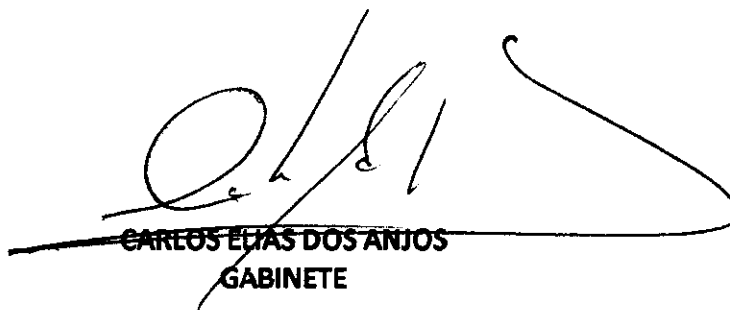
Jacundá, 31 de agosto de 2020

À CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, PARÁ
AO ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA M. DE JACUNDÁ

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 13 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com devido acatamento, vimos através deste expediente, encaminhar a essa honrada Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 11 de 31 de agosto de 2020, que versa sobre aquisição de imóvel, por parte do Executivo, com fim de utilizá-lo para a ampliação do cemitério municipal. Segue o projeto em anexo.



CARLOS ELIAS DOS ANJOS
GABINETE

CARLOS ELIAS DOS ANJOS
CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 935/2019 GP



Recebi em
31/08/2020
às 12h55

Jair de Brito
Diretor Dept. Legislativo
Portaria nº 005/2003-GP/CMJ



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
 CNPJ: 05.554.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.658/20 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
 Câmara Municipal de Jacundá

CNPJ: 02.944.617/0001-01
APROVADO

Única votação em 02/09 de 2020

1ª votação em

2ª votação em

Secretário

Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
 ADQUIRIR IMÓVEL URBANO PARA
 AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacundá/PA, e com fundamento na Constituição Federal, artigo 30, inciso I, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno sem benfeitorias, com área de 5.202m² (cinco mil, duzentos e dois metros quadrados), situado na Rua Conselheiro Pena, nº 179, Bairro Nossa Senhora da Aparecida, Zona Urbana, no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Art. 2º O local mencionado no artigo primeiro desta lei será utilizado para implantação do novo cemitério público municipal.

Art. 3º. Ficam os servidores públicos municipais autorizados a adentrar no imóvel declarado de utilidade pública a fim de promoverem medições e levantamentos que se fizerem necessários.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, conforme previsto no inciso II do artigo 41 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação:

- 05 Sec. Mun. de Obras, Infraestrutura e Serv.
- 05 05 Sec. Mun. de Obras, Infraestrutura e Serv.
- 05 05 15 Urbanismo
- 05 05 15 451 Infra-Estrutura Urbana
- 05 05 15 451 0009 Infra Estrutura de Base
- 05 05 15 451 0009 1.064 Aquisição de Imóvel – Cemitério Municipal
- 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóvel R\$ 300.000,00
- 04.451 0009 1.003 Próprios Públicos

Art. 5º. A fonte de recurso a ser utilizada como base para o crédito acima será anulação parcial prevista no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da lei 4.320/640, conforme abaixo:

- 05 Sec. Mun. de Obras, Infraestrutura e Serv.
- 05 05 Sec. Mun. de Obras, Infraestrutura e Serv.
- 05 05 122 Administração Geral
- 05 05 15 451 Infra-Estrutura Urbana
- 05 05 15 451 0009 Infra Estrutura de Base

Rua Pinto Silva, s/nº - Centro Administrativo - CX. Postal 3091 - Jacundá - PA 2
 Fones: 94 3345-1430 / 3345-1312 / 3345-1181 / 3345-1069



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

Prefeitura de
Jacundá PARA
Realizando com transparência!



05 05 15 451 0009 1.008 Estradas Vicinais – (Recuperação e Abertura)
4.4.90.51.00 Obras e InstalaçõesR\$ 300.000,00

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.645 de 23 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, PA, em 02 de setembro de 2020.



ISMAEL GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal de Jacundá/PA

CERTIDÃO

Certifica que o/a Lei Mup. nº 2658/2020-EP
Foi afixado nos quadros de aviso da
Prefeitura Municipal de Jacundá, sido
Publicada em 02/09/20 para todos os
Efeitos legais.

CARLOS ELIAS DOS ANJOS

CHEFE DE GABINETE
LEIA Nº 935/2019 GP



DECRETO Nº 01, 07 DE JANEIRO 2020.

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
PARA FINS DE AQUISIÇÃO, ALIENAÇÃO, LOCAÇÃO E
USO PELA PREFEITURA DE JACUNDÁ, PARÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas.

I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

III - a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

Art. 2º - A comissão será composta por 03 (três) membros, sendo o Presidente e 02 (dois) membros, com as atribuições fixadas neste Decreto, conforme segue abaixo:

Presidente: ERALDO DE SOUZA VALIN, CPF 008.097.557-77 - Secretário Municipal de Terras;

Membros: JOSIFRAN BARBOSA PEDROSO, CPF 915. 761.212-91 - Engenheiro Ambiental e SILVANO DOS SANTOS SOUZA, CPF 752.105.922-00 - Agente de Fiscalização.

Art. 3º - Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

II - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

IV - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

V - avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;



VI - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação de Imóveis é competente para avaliar:

I - imóveis próprios do Município de Laranja da Terra para fins mencionados nesta Portaria;

II - imóveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas.

Parágrafo Único - Não compete a Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata este Decreto a elaboração da Planta Genérica de Valores.

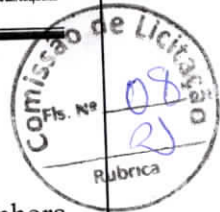
Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacundá, 07 de janeiro de 2020.

ISMAEL GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal de Jacundá

CERTIDÃO
DEC Nº 001/2020 - GP
Certifica que o/a
Foi afixado nos quadros de aviso da
Prefeitura Municipal de Jacundá, sido
Publicada em 07/01/2020 para todos os
Efeitos legais

CARLOS ELIAS DOS ANJOS
CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 935/2019 GP



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

OBJETO: Imóvel sito à Rua Conselheiro Pena, Nº. 179, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Jacundá – PA.

OBJETIVO: Determinação do valor venal do referido imóvel no atual período.

DATA BASE: agosto de 2020.

PROPRIETÁRIO: Edineia Vieira do Nascimento – CPF: 777.691.472-04, domicilia à Rua Conselheiro Pena, Nº. 179, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Jacundá – PA.

1. OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo determinar o valor venal do referido imóvel, sito a Rua Conselheiro Pena, Nº. 179, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Jacundá – PA.

2. METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, atendendo ao Grau de Fundamentação I e Grau de Precisão I é o mais adequado e o que apresentará melhor resultado.

Tal método é definido pela NBR 14653-1, e 14653-2 - Avaliação de Bens (Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

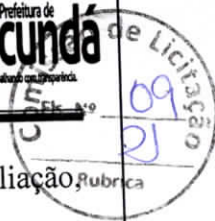
O referido imóvel possui uma área de 4.060,00 m² (quatro mil e sessenta metros quadrados), sendo que o mesmo possui seu perímetro parcialmente circundado por cerca de madeira e o acesso realizado por um vão livre.

Desta forma segue abaixo as características do terreno:

- ✓ Terreno com topografia plana levemente ondulada;

Joáfron Barbosa Pedroso
Engenheiro Civil
CREA/PA 1517932459

1



Obs.: Para maiores compreensão do real estado da edificação, segue ao final desta avaliação, Rubrica anexo do registro fotográfico da referida edificação.

4. CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

A localidade onde o imóvel se situa não possui rede de tratamento de esgoto, arruamento possui pavimentação, possui rede elétrica de energia e sistema hidráulico público.

5. MEMORIAL DE CÁLCULO

5.1 Determinação do valor do terreno

Para a realização do levantamento do valor do m² de terrenos na região foram levantadas informações *in loco* para que se obtivesse dados reais sobre a especulação imobiliária daquela localidade. Assim foi verificado que o valor do m² de terreno na área onde se encontra o referido imóvel está em torno de R\$ 75,00.

Logo o valor adotado para o terreno foi de R\$ 304.500,00 (Trezentos e quatro mil e quinhentos reais).

5.2 Determinação do valor do imóvel

A composição do valor total do imóvel avaliado foi obtida através da conjugação de métodos, considerados o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciado e o fator de comercialização, ou seja:

$$VI = (VT)$$

Onde:

VI é o valor do imóvel;

VT é o valor do terreno;

Justino Barbosa Pedrosa
Engenheiro Civil
CREA/PA 1517932459

2

Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos de Jacundá
Rua Rui Barbosa, nº s/n – Bairro Centro – Jacundá – PA – CEP 68.590-000
Telefone: (94) 3345-1312 – CNPJ:05.584.633/0001-80

Erivaldo de Souza Valin
ERIVALDO DE SOUZA VALIN
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO SOCIAL E
TERRENAS PATRIMONIAIS - SEMHAI
PORT. Nº 561/2019 - GP

Silvano dos Santos Souza
Silvano dos Santos Souza
Agente de Fiscalização
Matrícula 400158/05



Logo:

VI= (304.500,00) = 304.500,00

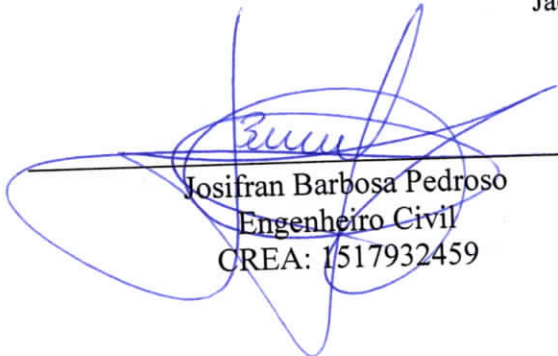



6. AVALIAÇÃO FINAL

Levando em consideração para determinação do valor venal do imóvel e ampla pesquisa no mercado imobiliário. Considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições que se encontra o mercado imobiliário para quaisquer futuras negociações, optamos pela adoção ao seguinte valor para os devidos fins, sendo o valor final de:

R\$ 304.500,00 (Trezentos e Quatro Mil e Quinhentos reais)

Jacundá – PA, 28 de agosto de 2020.


Josifran Barbosa Pedroso
Engenheiro Civil
CREA: 1517932459


ERALDO DE SOUZA VALIN
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO SOCIAL E
TERRAS PATRIMONIAIS - SEHAT
PORTARIA Nº 961/2019 - GP

3

Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos de Jacundá
Rua Rui Barbosa, nº s/n – Bairro Centro – Jacundá – PA – CEP 68.590-000
Telefone: (94) 3345-1312 – CNPJ:05.584.633/0001-80


Silvano dos Santos Souza
Agente de Fiscalização
Matrícula 400158/05



REGISTRO FOTOGRÁFICO DA EDIFICAÇÃO

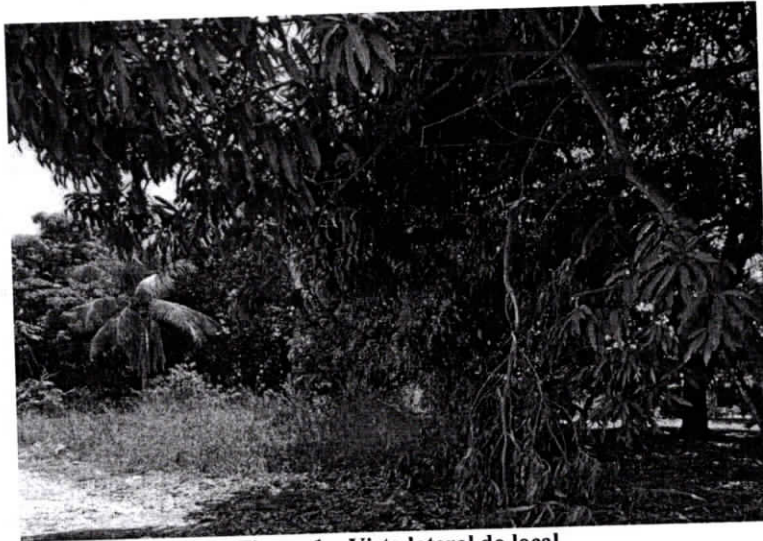


Figura 1 – Vista lateral do local

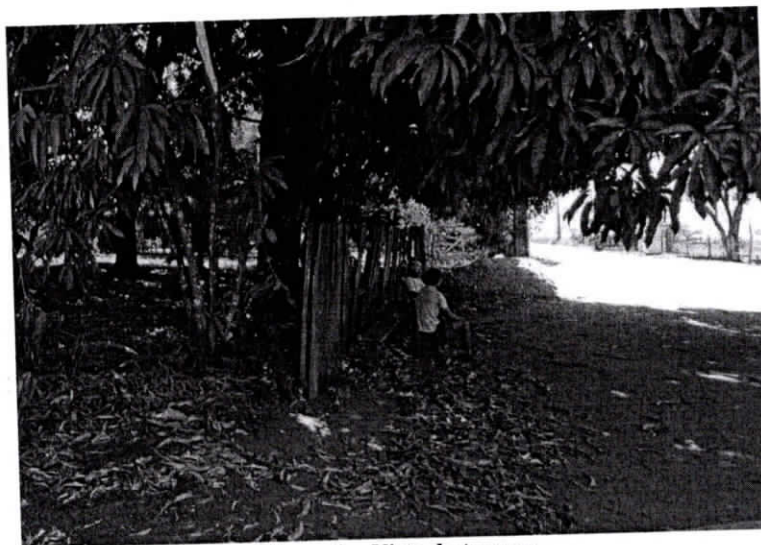


Figura 2 – Vista do terreno

Jacundá – PA, 28 de agosto de 2020.

Eraldo de Souza Valin
ERALDO DE SOUZA VALIN
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO SOCIAL E
TERRAS PATRIMONIAIS SEHAT
PORTARIA Nº 961/2019 GP

Josifran Barbosa Pedroso
Josifran Barbosa Pedroso
Engenheiro Civil
CREA: 1517932459

4

Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos de Jacundá
Rua Rui Barbosa, nº s/n – Bairro Centro – Jacundá – PA – CEP 68.590-000
Telefone: (94) 3345-1312 – CNPJ:05.584.633/0001-80

Silvano dos Santos Souza
Silvano dos Santos Souza
Agente de Fiscalização
Matricula 400158/05

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de JACUNDÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). ISMAEL GONÇALVES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JACUNDÁ - PA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

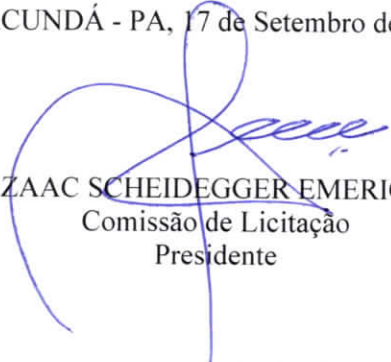
O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de JACUNDÁ, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com EDINEIA VIEIRA DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

JACUNDÁ - PA, 17 de Setembro de 2020



IZAAC SCHEIDEGGER EMERIQUE
Comissão de Licitação
Presidente